

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

Acrescenta § 5º ao artigo 140 da Lei Complementar nº 110/06, que Aprova o Código Tributário do Município de Carazinho.

Art. 1º Fica acrescido o § 5º ao artigo 140 da Lei Complementar nº 110 de 28 de setembro de 2006, que aprova o Código Tributário do Município de Carazinho, com a seguinte redação:

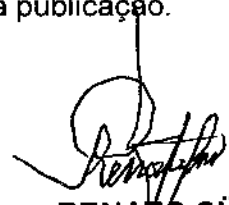
“Art. 140...

§ 1º.... § 4º...

§ 5º Quando os serviços 4.01; 4.02; 4.06; 4.08; 4.11; 4.12; 4.13; 4.14; 4.16; 5.01; 7.01; 10.03; 17.14; 17.16; 17.19; 17.20, constantes no artigo 134, forem prestados por sociedades e requererem a adesão ao simples nacional, recolherão o ISSQN sob a forma variável com alíquotas previstas no simples nacional de acordo com o faturamento, com exceção do disposto na Lei Municipal nº 7.603/2012.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2015.


RENATO SÜSS
Prefeito